



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 22 de Novembro de 2021.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO N°	1320 / 21
RrrrkMn em.	22.11.21 16:50
PrototolIM:	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

SÚMULA: Dá denominação às vias públicas do Residencial Maanaim.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade denominar as vias públicas do Residencial Maanaim, constantes do parcelamento de terras do Lote A da Gleba Cafezal.

A aprovação do parcelamento de solo do referido loteamento foi concedida por meio do Decreto nº 362, de 25 de Julho de 2018 e o recebimento das obras de infraestrutura e a liberação para edificação, se deu pelo Decreto nº 189, de 14 de Abril de 2021.

A exposição de motivos dispõe que, a denominação das ruas foi sugerida pela própria loteadora Maanaim Empreendimentos Imobiliários Ltda.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, é *"opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento"*.

A-DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei ora analisado dispõe acerca da denominação das vias públicas. Sendo assim, a matéria encontra embasamento



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

legal no Art. 30 da Constituição Federal, bem como no Art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, os quais especificam que é competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominações em próprios, vias e logradouros públicos;

Desta feita, verifica-se que tanto a competência do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, quanto do Poder Legislativo para votar a referida matéria, encontram-se consoantes com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

B - DA DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

O presente Projeto determina que as ruas do Residencial Maanaim serão denominadas com nomes de Anjos.

Tal iniciativa atende ao disposto no Inciso II, do Art. 16, da Lei Municipal nº 228/1974.

ART. 16. - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)

II- Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

Verifica-se que a propositura encontra-se em consonância com a legislação local, uma vez que apresenta nomes correlatos, respeitando a determinação do Art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 2.016/2005, que deu nova redação à Lei nº 1.990/2005, *in verbis*:

Art. 3º - A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

(...)

IV- Os nomes das vias do mesmo loteamento serão de preferência correlatos ou seriados, pelo significação ou pela forma;


Diante do exposto, conclui-se que o Projeto em análise não encontra óbice legal ou constitucional, podendo ser votado em Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para denominação das vias públicas do Residencial Maanaim, o qual inexistem óbices.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade
o Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

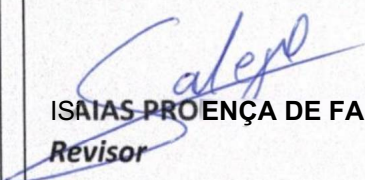
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA

Presidente

Favorável

Desfavorável


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Revisor

Favorável

Desfavorável